



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 220/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 38 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS.
CURSO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000

LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

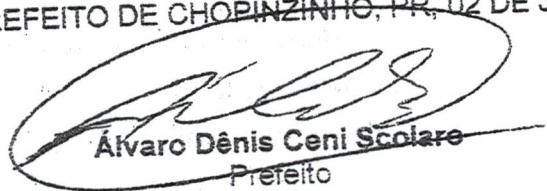
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/08/003587

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto REQUERIMENTO

Subassunto : CURSOS

Data Protoc : 16/08/17

Requerente.: JOVANI MARTINS

Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 16/08/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04
8

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo de fundamental importância para a o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Secretaria.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
H

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Regularização Fundiária – O procedimento Administrativo de Regularização e as Inovações da Lei nº 13.465/17. Incluso: Apostila impressa e Esclarecimento de dúvidas,, pelo período de 12 (doze) meses, diretamente com professores, através de e-mail ou site. No dia 21 de Setembro de 2017, das 09:00 às 17:00 horas. Local: Avenida Sete de Setembro, nº 5.190, Batel, Radisson, Curitiba, Paraná.	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					1.500,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2017.



Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06
H

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando a necessidade de capacitação, destaca-se a importância do aperfeiçoamento do servidor, tendo em vista que o tema a ser abordado possui relação com o cargo que o servidor ocupa. Ainda em relação à contratação, em pesquisas realizadas a empresa tem disponibilidade de tema e data compatível com a necessidade da Administração Pública, na qual é possível designar o servidor para realizar o curso.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jovani Martins, servidores público Municipal requer a Vossa Senhoria autorização para realizar curso de Regularização Fundiária que acontecerá nos dias 21 de setembro de 2017, na Cidade de Curitiba.

Saliento a importância da realização deste curso, visto que, a Administração Municipal pretende nos anos de 2018 e 2019, trabalhar fortemente no processo de regularização fundiária, se fazendo assim necessário a busca do conhecimento para melhor desenvolver esta política pública.

Investimentos:

Inscrição: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - (boleto anexo).

1 diárias com pernoite, saída dia 20/09 e retorno dia 21/09/2017.

Chopinzinho, 16 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' and 'M'.

Jovani Martins

09

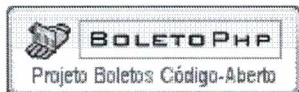
Instruções de Impressão

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
- Caso não apareça o código de barras no final, clique em F5 para atualizar esta tela.
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a sequência numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:

Linha Digitável: 23790.15601 60007.589645 52018.322504 5 72580000150000

Valor: R\$ 1500,00

Recibo do Sacado



Boleto bancário - Sociedade Brasileira de Administração Municipal
09.028.602/0001-21
Endereço Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjunto 1707, Bela Vista, CEP 01310-910
São Paulo - SP



Bradesco

237-2

23790.15601 60007.589645 52018.322504 5 72580000150000

Cedente		Agência/Código do Cedente		Espécie	Quantidade	Nosso número
Sociedade Brasileira de Administração Municipal Ltda ME		0156-2 / 0183225-5		R\$	001	06/00075896452-5
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento		
75896452	09.028.602/0001-21	21/08/2017		1500,00		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado		

Sacado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Demonstrativo

Autenticação mecânica

Pagamento de inscrição em curso ministrado pela Sociedade Brasileira de Administração Municipal
Endereço Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjunto 1707, Bela Vista, CEP 01310-910 - São Paulo - SP
Em caso de dúvidas entre em contato conosco: contato@sbamonline.com.br

Corte na linha pontilhada



Bradesco

237-2

23790.15601 60007.589645 52018.322504 5 72580000150000

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					21/08/2017
Cedente					Agência/Código cedente
Sociedade Brasileira de Administração Municipal Ltda ME					0156-2 / 0183225-5
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número
16/08/2017	75896452	DS		16/08/2017	06/00075896452-5
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
	06	R\$	001	5,00	1500,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado					Cód. baixa
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO					
CNPJ: 76.995.414/0001-60					
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL					
PAÇO, SÃO MIGUEL, CHOPINZINHO - PR CEP 85560-000					

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



**Escola Brasileira de
Administração Pública**

Av. Paulista, 726, cj 1707, São Paulo, SP



Curso

Curso sobre
REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA URBANA
O Procedimento Administrativo de Regularização e as
Inovações da Lei Nº13.465/17
LANÇAMENTO!
EBAP
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Curso sobre Regularização Fundiária Urbana - Curitiba

Dia 21 de Setembro de 2017, das 09:00 às 17:00 horas

inscreva-se agora

LOCAL

Avenida Sete de Setembro, nº 5.190, Batel, Radisson, Curitiba, Paraná

PROFESSOR

Prof. Jamilson Lisboa Sabino

CARGA HORÁRIA – 09 HORAS

21 de Setembro de 2017

Horário 09:00 às 17:00 h.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 1500,00

(pagamentos por empenho, boleto ou depósito – emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços)

MAIS DETALHES DO CURSO**PLANO DE DESCONTOS****02 INSCRIÇÕES = 10% DE DESCONTO NO VALOR TOTAL****03 OU MAIS INSCRIÇÕES = 15% DE DESCONTO NO VALOR TOTAL****PROGRAMA:**

1. A Prefeitura tem a obrigação de regularizar loteamentos, desmembramentos e condomínios clandestinos ou irregulares? Quem está legitimado a requerer a regularização fundiária? É obrigatória a instauração da regularização fundiária e em qual prazo? Precisa de lei municipal regulamentado?
2. O que é possível ser regularizado pela Lei nº 13.465/17?
3. O que são núcleos urbanos informais consolidados?
4. Qual a classificação das modalidades de regularização? O que é Reurb-S (interesse social) e Reurb-E (interesse específico)? É obrigatória essa classificação?
5. Existe um procedimento administrativo previsto em lei para a regularização fundiária? Quais são as etapas desse procedimento?
6. Qual o procedimento de notificação na regularização de núcleos consolidados? E havendo impugnação de um dos notificados, pode ser instaurado procedimento extrajudicial de composição de conflitos? A quem compete?
7. É obrigatório, no processo de regularização, a elaboração de um projeto de regularização fundiária e de um projeto urbanístico de regularização?
8. De quem é a responsabilidade pela execução das obras de infraestrutura essencial dos núcleos consolidados? O que compõe a infraestrutura essencial e qual o momento de execução?
9. O licenciamento ambiental também é obrigatório na regularização fundiária? A quem compete a análise da situação ambiental?
10. Deve ser adotado o mesmo procedimento de regularização fundiária para as glebas parceladas antes de 19 de dezembro de 1.979 ou existe um procedimento mais simples?
11. Na regularização fundiária é necessário cumprir a Lei nº 6.766/79?
12. As áreas públicas ocupadas por núcleos urbanos consolidados precisam ser desafetadas e cumprir a Lei de Licitações?
13. É preciso exigir percentual de áreas públicas e área mínima dos lotes na regularização de núcleos consolidados?
14. Os núcleos urbanos informais consolidados para serem regularizados precisam estar em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica?
15. De que forma legitimar os ocupantes de imóveis públicos? O que é concessão de direito real de uso e o que é concessão de uso especial para fins de moradia e seus requisitos? É possível a alienação onerosa ou gratuita de bens públicos ocupados?
16. De que forma legitimar os ocupantes de imóveis particulares? O que é legitimação de posse, usucapião judicial e extrajudicial?
17. Podem ser regularizados os terrenos que possuam débitos tributários?
18. É possível a abertura de matrícula dos imóveis que não possuam transcrição ou matrícula ou, possuindo, apresentem precariedade na descrição? Pode ser aberta matrícula de terrenos destinados a utilização pública localizados em parcelamentos não registrados, ou em glebas adquiridas pelo Município por lei ou outro meio legalmente admitido?
19. De que forma proceder a regularização em Áreas de Preservação Permanente – APP, nas Unidades de Conservação (Parques, Florestas, Áreas de Proteção Ambiental - APA) e áreas de mananciais?
20. Os "conjuntos habitacionais" podem ser regularizados pela Lei nº 13.465/17? E de que forma?

21. Está autorizado o fechamento dos loteamentos? O que são "Loteamentos de Acesso Controlado"? Quais os requisitos?

22. O que é o novo "Condomínio Urbano Simples"? Agora também é possível a implantação de "Condomínio de Lotes"? Não existe mais o "condomínio fechado" ou "condomínio horizontal"?

23. O que é o "direito real de laje"?

PLANTÃO DE DÚVIDAS

Esclarecimento de todas as dúvidas, pelo período de doze meses, diretamente com os Professores, através de e-mail ou do nosso site

APOSTILA DO CURSO

Material didático único e exclusivo, com todos os comentários sobre a aplicação da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (6.766/79) e a Lei de Regularização Fundiária (13.465/17), de forma prática, objetiva e de fácil consulta.

PÚBLICO ALVO

Engenheiros, Arquitetos, Procuradores, Secretários de Meio Ambiente, de Obras, de Habitação, de Planejamento, Prefeitos, Vereadores, Advogados, Biólogos e demais servidores públicos que atuam diretamente com a aprovação e regularização de loteamentos e desmembramentos.

HORÁRIOS

Primeira parte: 09:00 as 10:30

Coffee Break no terraço: 10:30 as 11:00

Segunda parte: 11:00 as 12:30

Intervalo livre: 12:30 as 14:00

Terceira parte: 14:00 as 17:00

[inscreva-se agora](#)

[Procurar Mais Cursos](#)

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EBAP

Avenida Paulista, nº 726, 17º andar, conjuntos 1707D e 1303, bairro Bela Vista, São Paulo, SP - CEP 01310-910 - Telefone: (11) 2122-4275

CNPJ nº 09.028.602/0001-21

[A Empresa](#) [Cursos](#) [Professores](#) [Consultoria em Direito Público](#) [Certificações](#) [Advogados](#) [Contato](#)

(11) 2122.4275

Av. Paulista, 726, 17º andar Cjs 1303 e 1707D Bela Vista São Paulo - SP CEP: 01310-910





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/09/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, protocolada pela Secretaria de Administração, sob nº 3587/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/09/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – VALOR R\$ 1.500,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/09/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

CURSO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3587/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041210007.2.008.3.3.90.39 (859) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni-Scolaro
Prefeito

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social:

JAMILSON LISBOA SABINO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.673.819-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.354.408-88, residente e domiciliado na Avenida Vicente de Carvalho, nº 22 – Vila Tamoios - Bertiooga - SP - CEP 11250-000, na cidade e Estado de São Paulo.

JULIO CESAR HIAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de RG nº 33.991.304-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.782.818-13, residente e domiciliado na Rua dos Franceses, nº 498 – Apto. 162 - Bloco B, Morro dos Ingleses – SP - CEP 01329-900, na cidade e Estado de São Paulo.

Únicos sócios da “**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA-ME.**” Sociedade simples limitada, com sede e foro na Rua Avenida Paulista, nº 726- Conjunto 1303 - Caixa Postal 341/B - Bela Vista - São Paulo - SP Cep: 01310-100- São Paulo - SP, devidamente registrada Junto ao 6º Cartório Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, prenotado sob o nº 120248 em 07/08/2007 e registrado em 14/08/2007 sob o nº 113209, inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.602/0001-21, resolvem de comum acordo celebrar a alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas a saber:

- 1- **Alterar razão social para:** ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA – ME
- 2- **Alterar nome fantasia para:** EBAP
- 3- **Alterar objeto social para:** A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública, através da elaboração de pareceres técnicos, produção de textos e artigos científicos, para o planejamento e o desenvolvimento institucional dos órgãos do poder público e promover o treinamento e a qualificação em administração pública, para servidores públicos e profissionais da área, através da realização de cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos.

Como decorrência das alterações promovidas à redação do contrato social passa este, consolidando, a vigorar na forma abaixo transcrita:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente sociedade Simples Limitada girará sob o nome empresarial **ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA-ME.**

Parágrafo Primeiro – A sociedade terá o nome fantasia EBAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e domiciliado a Avenida Paulista, nº 726 – Conjunto 1303 – Caixa Postal 341/B- Bela Vista- São Paulo- SP- CEP: 01310-100. Podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Pública, através da elaboração de pareceres técnicos, produção de textos e artigos científicos, para o planejamento e o desenvolvimento institucional dos órgãos do Poder Público e promover o treinamento e a qualificação em Administração Pública, para servidores públicos e profissionais da área, através da realização de cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 159.613

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) , dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100 (Cem reais) cada uma , assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Jamilson Lisboa Sabino	50	50%	5.000,00
Julio Cesar Hial	50	50%	5.000,00
Total	100	100%	10.000,00

Parágrafo Primeiro – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 159.613

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade incumbe a todos os sócios, os quais receberão a denominação de administradores. Os sócios não efetuarão retiradas mensais a título de pró-labore, pois a sociedade levantara balanços intermediários e/ou intercalares e distribuirá os lucros evidenciados nos mesmos conforme lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá aos administradores, assinando sempre em conjunto, ao(s) procurador(s) constituído(s) em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes a administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidade para estatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordem de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representado a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de

terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições de negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O não- exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no paragrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das contas oferecidas a terceiros.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 159.613

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULAS NONA: As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanço intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidentes nos mesmo conforme lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no Capital Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 159.613

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao numero de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquida-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição, porem em caso de falecimento do sócio Jamilson Lisboa Sabino os direitos autorais das revistas ficam automaticamente transferidos ao sócio Júlio Cesar Hial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todo e qualquer litigio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre os sócios e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso a equidade.

Parágrafo único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

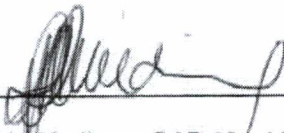
São Paulo, 13 de Novembro de 2015.



Jamilson Lisboa Sabino

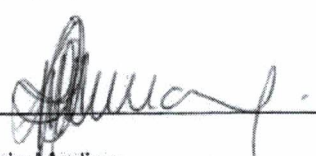


Julio Cesar Hial

Visto  _____

Nome: Valkiria Medina – OAB 231.413/SP

Testemunhas:



Valkiria Medina
RG. 25.754.336-3 – SSP/SP



Eliete Correa
RG. 18.056.882-6 – SSP/SP

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica (Tabelionato
de Notas) de Guarujá-SP - Tab. Dra Zuleira Esphrása Muniz Sampaio - Fone: (13) 3342-1112
Reconhecido Por:  (1) com valor econômico de:
JAMILSON LISBOA SABINO E JULIO CESAR HIAL
GUARUJÁ, 25 de novembro de 2015. Em test. da Verdade.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA – ESCRIVENTE
Valor: R\$ 14,68. Carimbo: 1940645
Seio(s): 51427-0366AA



8



Empl.	R\$ 70,98
Estado	R\$ 20,18
Ipesp	R\$ 10,40
R. Civil	R\$ 3,74
T. Justiça	R\$ 4,87
M. Público	R\$ 3,41
Iss	R\$ 1,41

Total R\$ 114,99

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70

Radislau Lamotta - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **174.841** em
01/12/2015 e registrado, ~~traje~~ em microfilme
sob o n. **159.613**, em pessoa jurídica.

Averbado à margem do registro n. **113209**

São Paulo, 08 de dezembro de 2015

Radislau Lamotta - Oficial
Regina Cely C. Barros Costa - Escrivão Autorizado

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.028.602/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2007
NOME EMPRESARIAL ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EBAP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 726	COMPLEMENTO CONJ 1303 CXPST 341/B	
CEP 01.310-100	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO sbam@sbamonline.com.br		TELEFONE (11) 2122-4275 / (11) 8923-0919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/02/2016** às **12:19:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09028602/0001-21
Razão Social: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA ME
Nome Fantasia: EBAP
Endereço: AV PAULISTA 726 CJ 1303 CXPST 341/B / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 1310-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2017 a 30/09/2017

Certificação Número: 2017090102280346706856

Informação obtida em 06/09/2017, às 10:20:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME
CNPJ: 09.028.602/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

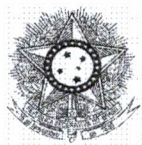
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:25:58 do dia 30/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2018.

Código de controle da certidão: **F9F0.C908.094F.FFC7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.028.602/0001-21

Certidão nº: 136630547/2017

Expedição: 06/09/2017, às 10:18:02

Validade: 04/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.028.602/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.028.602

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 16241098

Data e hora da emissão 11/08/2017 10:24:57

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0056682 - 2017

CPF/CNPJ Raiz: 09.028.602/

Contribuinte: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA ME

Liberação: 28/03/2017

Validade: 24/09/2017

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.668.428-7 - Início atv :14/08/2007 (AV PAULISTA, 726 - CEP: 01310-100)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 3614A008

Informações Adicionais:

* As informações adicionais da presente certidão não retiram o caráter da situação fiscal que o contribuinte apresenta até a presente data.

CERTIFICO MAIS QUE O CONTRIBUINTE POSSUI AUTOS DE INFRAÇÃO OBJETO DO PPI Nº 2298149-7, HOMOLOGADO E EM VIGOR.

Certidão emitida no dia 28/3/2017 11:29:31 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>)

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JULIO CESAR HIAL

FILIAÇÃO

FERNADO LUIZ HIAL

EDNA APARECIDA FACAS HIAL

NATURALIDADE

SOROCABA-SP

RG

339913046 - SSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1982

CPF

296.782.818-13

VIA

EXPEDIDO EM

01 24/07/2013

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

279445





Escola Brasileira de Administração Pública

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____.

DECLARA, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

☒ Não

() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação _____ de _____ parentesco: _____

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

☒ Não

() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____



ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público
Avenida Paulista, 726, 17º andar, Conjuntos 1303 e 1707D, Bela Vista, São Paulo, SP CEP 01310-910
www.iebap.com.br - contato@iebap.com.br Telefone: (11) 21224275 – Fax: (11) 40828345



Escola Brasileira de Administração Pública

Relação _____ de _____ parentesco: _____
 Relação _____ de _____ parentesco: _____

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Escola Brasileira de Administração
 Pública LTDA ME
 CNPJ nº 09.028.602/0001-71

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
 (Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Organização de cursos aos servidores públicos – Consultoria jurídica em Direito Público
 Avenida Paulista, 726, 17º andar, Conjuntos 1303 e 1707D, Bela Vista, São Paulo, SP CEP 01310-910
www.iebap.com.br - contato@iebap.com.br Telefone: (11) 21224275 – Fax: (11) 40828345



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 220/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 3587/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Empresa: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.		
Endereço: Avenida Paulista, nº 726, Conjunto 1303, Caixa Postal 341/B, Bela Vista.		
Cidade: São Paulo	CEP: 01.310-100	U.F.: SP
CNPJ: 09.028.602/0001-21		
Representante Legal: Julio Cesar Hial		
CPF: 296.782.818-13	RG: 33.991.304.6 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 21 de setembro de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participará do curso o Servidor: Jovani Martins, Matrícula Funcional 849-2, CPF nº 675.419.259-34 e RG nº 5.704.372-5, que ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

36

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Regularização Fundiária – O procedimento Administrativo de Regularização e as Inovações da Lei nº 13.465/17. Incluso: Apostila impressa e Esclarecimento de dúvidas, pelo período de 12 (doze) meses, diretamente com professores, através de e-mail ou site. No dia 21 de Setembro de 2017, das 09:00 às 17:00 horas. Local: Avenida Sete de Setembro, nº 5.190, Batel, Radisson, Curitiba, Paraná.	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$				1.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 726, Conjunto 1303, Caixa Postal 341/B, Bela Vista, CEP: 01.310-100 – São Paulo - SP, com CNPJ Nº 09.028.602/0001-21, Fone (11) 2122-4275, neste ato representado pelo senhor Julio Cesar Hial, portador do CPF nº 296.782.818-13 e RG nº 33.991.304.6 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 220/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 220/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Regularização Fundiária – O procedimento Administrativo de Regularização e as Inovações da Lei nº 13.465/17. Incluso: Apostila impressa e Esclarecimento de dúvidas, pelo período de 12 (doze) meses, diretamente com professores, através de e-mail ou site. No dia 21 de Setembro de 2017, das 09:00 às 17:00 horas. Local: Avenida Sete de Setembro, nº 5.190, Batel, Radisson, Curitiba, Paraná.	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$				1.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.04121007.2.008.3.3.90.39 (859).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos.

Sendo que Participará do curso o Servidor: Jovani Martins, Matrícula Funcional 849-2, CPF nº 675.419.259-34 e RG nº 5.704.372-5, que ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 21 de setembro de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 220/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Escola Brasileira de Administração Pública Ltda – ME
Julio Cesar Hial – Representante Legal
Contratada

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41
8

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Escola Brasileira de Administração Pública Ltda – ME. CNPJ: 09.028.602/0001-21. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Regularização Fundiária. Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 859. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Julio Cesar Hial pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo Licitatório nº 220/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de capacitação de servidores municipais. Curso: Regularização Fundiária

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 220/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa, **ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME**, com o objetivo de contratação de serviços de capacitação para servidores municipais: Curso de Regularização Fundiária.

A solicitação da Secretaria Municipal de Administração demanda a autorização para contratação dos serviços de capacitação para servidores municipais, através de processo licitatório (fls.04).

A Secretaria Municipal de Administração justificou a referida contratação. (fls. 06-07).

Os autos foram instruídos como Termo de Referência às fls.05.

Informativos acerca de detalhes do curso: Regularização Fundiária Urbana: O procedimento administrativo de regularização fundiária e as inovações da Lei nº 13.465/2017. (Fls. 10-12).

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório (fls.13).

A Secretaria Municipal de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto específico, de acordo com o art. 14 da lei 8666/1993 (fls.14).

A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fls.15).

Acostada aos autos a autorização do Exmo. Sr. Prefeito para preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e minuta do contrato (fls.16).

A documentação pertinente à regularidade da empresa foi acostada aos autos (fls.16-33), em conformidade com a lei 8666/93. As referidas minutas de Inexigibilidade e contrato foram acostadas às fls. 34-41.

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 384

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e da Lei 8666/93.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria Lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme o previsto no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666-93, in verbis.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifamos)

Ademais, a Lei 8666-93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Oportuno gizar, ainda que a referida empresa preenche os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93, na medida em que possui notória especialização em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3841

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



curso de atualização e extensão para servidores e gestores municipais, conforme se depreende das informações veiculadas às fls. 10-12.

Desta forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 13, inciso VI, e artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666-93.

Participará do curso o servidor Jovani Martins, Chefe do Departamento de Planejamento e Projetos, e este salienta a importância da realização do curso, considerando que a administração Municipal pretende nos anos de 2018 e 2019 trabalhar fortemente no processo de regularização fundiária, o que justifica a busca de aprimoramento para melhor desenvolver esta política pública. (Fls. 08-09).

Contudo a Procuradoria recomenda que no item 3.1.2 a Divisão de Licitações e Contratos acrescente, no que tange à comprovação de regularidade fiscal da empresa, os incisos I, II e III do art. 29 da Lei 8666/1993:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Isto posto, **salvo melhor juízo**, esta Procuradoria entende não haver óbice à Inexigibilidade de Licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos, desde que seja promovida a alteração no item 3.1.2, conforme orientação da Procuradoria; e que seja anexada aos autos certidão negativa atualizada de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo.

É O PARECER.

Chopinzinho, 18 de setembro de 2017


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108
MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

45
0

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.028.602/0001-21

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17090047558-63

Data e hora da emissão 19/09/2017 10:17:27

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 38/2017

Processo nº. 220/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 3587/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Empresa: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.		
Endereço: Avenida Paulista, nº 726, Conjunto 1303, Caixa Postal 341/B, Bela Vista.		
Cidade: São Paulo	CEP: 01.310-100	U.F.: SP
CNPJ: 09.028.602/0001-21		
Representante Legal: Julio Cesar Hial		
CPF: 296.782.818-13	RG: 33.991.304.6 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 21 de setembro de 2017.

5.2 – Participará do curso o Servidor: Jovani Martins, Matrícula Funcional 849-2, CPF nº 675.419.259-34 e RG nº 5.704.372-5, que ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 19 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Regularização Fundiária – O procedimento Administrativo de Regularização e as Inovações da Lei nº 13.465/17. Incluso: Apostila impressa e Esclarecimento de dúvidas, pelo período de 12 (doze) meses, diretamente com professores, através de e-mail ou site. No dia 21 de Setembro de 2017, das 09:00 às 17:00 horas. Local: Avenida Sete de Setembro, nº 5.190, Batel, Radisson, Curitiba, Paraná.	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$				1.500,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.500,00	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE SETEMBRO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

Espécie: Extrato do Contrato 395/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Escola Brasileira de Administração Pública Ltda – ME. CNPJ: 09.028.602/0001-21. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Regularização Fundiária. Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 38/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 859. Data da assinatura: 19/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Julio Cesar Hial pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 395/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 726, Conjunto 1303, Caixa Postal 341/B, Bela Vista, CEP: 01.310-100 – São Paulo - SP, com CNPJ Nº 09.028.602/0001-21, Fone (11) 2122-4275, neste ato representado pelo senhor Julio Cesar Hial, portador do CPF nº 296.782.818-13 e RG nº 33.991.304.6 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 38/2017, Processo Licitatório 220/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 220/2017 – Inexigibilidade de Licitação 38/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Capacitação	Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Regularização Fundiária – O procedimento Administrativo de Regularização e as Inovações da Lei nº 13.465/17. Incluso: Apostila impressa e Esclarecimento de dúvidas, pelo período de 12 (doze) meses, diretamente com professores, através de e-mail ou site. No dia 21 de Setembro de 2017, das 09:00 às 17:00 horas. Local: Avenida Sete de Setembro, nº 5.190, Batel, Radisson, Curitiba, Paraná.	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$				1.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.04121007.2.008.3.3.90.39 (859).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos.

Sendo que Participará do curso o Servidor: Jovani Martins, Matrícula Funcional 849-2, CPF nº 675.419.259-34 e RG nº 5.704.372-5, que ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser nos dias 21 de setembro de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 220/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 38/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 19 de setembro de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Escola Brasileira de Administração Pública Ltda – ME
Julio Cesar Hial – Representante Legal
Contratada


Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos
Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGIÃO

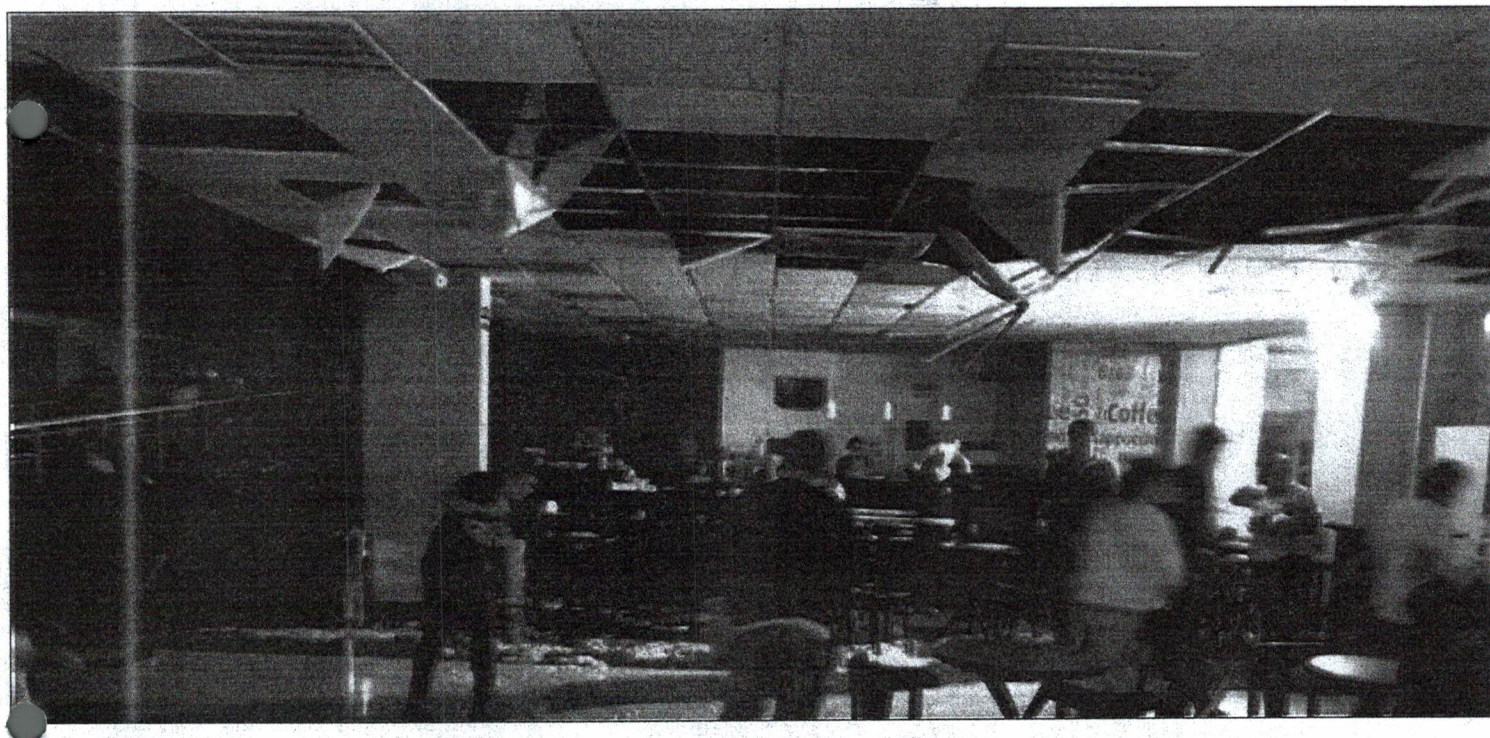
Terça-feira, 03 de Outubro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

55
AN

Vendaval e granizo provocam estragos municípios da região



TEMPORAL

Presos da Operação Hígia são soltos após vencer a p

INVESTIGAÇÃO

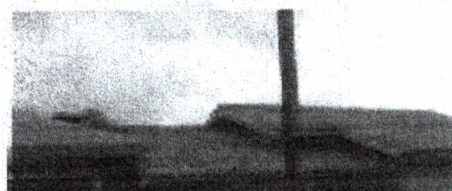
Administração de Saudade implanta a Coleta Seletiva de Lixo

SAUDADE DO IGUAÇU

Dois corpos são encontrados dentro de reator nuclear em Manguinhos

PG. 03

Ministério Público juntamente



de Palestra Socioeducativa e Recreativa para Idosos. Valor: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 55/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 656. Data da assinatura: 26/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Roselei Luiz Angst pela Empresa e Gislaiane Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 416/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: LGA Comércio de Alimentos Ltda - EPP. CNPJ: 12.395.037/0001-45. Objeto: Aquisição de Refeições Prontas para o Evento "Comemoração Ao Dia Do Idoso", a ser realizado no Município de Chopinzinho - PR. Valor: R\$ 6.705,00 (seis mil setecentos e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 56/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1008. Data da assinatura: 26/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jonh Wenon Pizzolatto pela Empresa e Gislaiane Tânia Galeazzi Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 422/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JG Fotografias Ltda. CNPJ: nº 19.396.210/0001-79. Objeto: Contratação de Serviços Fotográficos para Atendimento ao Programa Paraná Cidadão. Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 57/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 557. Data da assinatura: 29/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Almir Alberto Graeff, pela Empresa e Gislaiane Tânia Galeazzi, fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 390/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: BJS Materiais de Construção Ltda. CNPJ: 07.730.586/0001-99. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Pintura para Ampliação do "CAPS". Valor Total R\$ 10.335,19. Elementos de Despesa: 602/F303, 604/F497. Origem: Pregão Presencial nº 75/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 06/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jucelene Vetorello Sangaletti, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 391/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Hypólito Pan & Cia Ltda. CNPJ: 79.849.428/0001-63. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Pintura para Ampliação do "CAPS". Valor Total R\$ 5.576,25. Elementos de Despesa: 602/F303, 604/F497. Origem: Pregão Presencial nº 75/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 06/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Plínio Altair Pan, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 392/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Schechelck & Presa Ltda. CNPJ: 12.523.316/0001-47. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Pintura para Ampliação do "CAPS". Valor Total R\$ 1.800,00. Elementos de Despesa: 602/F303, 604/F497. Origem: Pregão Presencial nº 75/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 06/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edicarla Cenci Presa, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 83/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Combustíveis Tipos: Álcool Etilico Hidratado, Gasolina Comum, Óleo Diesel BS 500 e Óleo Diesel S10. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço, que deverá estar localizado no perímetro de Chopinzinho-PR, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Administração, imediatamente após a apresentação da requisição ou nota de empenho, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A

devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; FISCAL/GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto, ARP nº 397/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto da XV Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 349.619,76. ARP nº 398/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Comércio de Combustíveis Kist Ltda, Valor Total estimado R\$ 188.332,56. ARP nº 399/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Otávio José Barancelli - EPP, Valor Total estimado R\$ 1.020.172,08. Chopinzinho-PR, 19 de setembro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 403/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SEBASTIAO DELGADO DE SOUZA 85521060944. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alvenaria e Pintura para Ampliação do "CAPS". Valor Total R\$ 16.300,00. Elementos de Despesa: 981/F303-1343/F497. Origem: Pregão Presencial nº 76/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 21/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastiao Delgado de Souza, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 395/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Escola Brasileira de Administração Publica Ltda - ME. CNPJ: 09.028.602/0001-21. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Regularização Fundiária. Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 38/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 859. Data da assinatura: 19/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Julio Cesar Hial pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 396/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Tributação Municipal Estudo Avançado. Valor: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 39/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 965 e 1536. Data da assinatura: 19/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Frank William Avila e Silva, pela Empresa e Luciani Monteiro Cenci, Fiscal do Contrato.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 78/2017. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, no almoxarifado da Prefeitura, junto ao parque de máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do bem, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Elementos de Despesa - 1570/F000, 979/F504, 1184/F000, 908/F504, 1574/F103, 1334/F103, 1098/F103, 1576/F000, 1410/F504, 602/F303, 603/F495, 864/F496, 977/F000, 1577/F000, 1580/F000, 1578/F000, 1579/F504, 1581/F000, 1582/F504; por se tratar de Registro

Tendo em vista o Pa
que apuraram o resu
DÊNIS CENI SCOLA
epígrafe e a ADJUDI

Conforme proposta.
PR, 06 DE SETEMB

Tendo em vista o Pa
apuraram o resultado
DÊNIS CENI SCOLA
epígrafe e a ADJUDI

VALOR TOTAL R\$

1.618,50

Conforme proposta.
PR, 15 DE SETEMB

Tendo em vista o Pa
apuraram o resultado
DÊNIS CENI SCOLA
epígrafe e a ADJUDI

VALOR TOTAL R\$

3.000,00

Conforme proposta.
PR, 19 DE SETEMB

Tendo em vista o Pa
resultado do Process
SCOLARO, Prefeito.
ADJUDICAÇÃO do o

VALOR TOTAL R\$

3.920,00

Conforme proposta.
PR, 22 DE SETEMB

Tendo em vista o Pa
apuraram o resultado
DÊNIS CENI SCOLA
epígrafe e a ADJUDI

VALOR TOTAL R\$

7.999,00

Conforme proposta.
PR, 22 DE SETEMB

Tendo em vista o Pa
Municipal, que apur

ÁLVARO DÊNIS CEN
em epígrafe e a ADJ

LOCADO

JANDIR SCAR

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 56/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.705,00	LGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 57/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.000,00	JG FOTOGRAFIAS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por item nº 75/2017, para Aquisição de Materiais de Construção e Pintura para Ampliação do "CAPS", e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	10.335,19
HYPOLITO PAN & CIA LTDA	5.576,25
SCHACHELCK & PRESA LTDA	1.800,00

Que apresentaram os menores preços por item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 83/2017, de 01/09/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA	188.332,56
OTAVIO JOSE BARANCELLI	1.020.172,08
AUTO POSTO DA XV LTDA - EPP	349.619,76

Que apresentaram os Menores Preços por item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/09/17. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 76/2017, de 11/08/17, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
SEBASTIAO DELGADO DE SOUZA 85621060944	16.300,00

Que apresentou os Menores Preços para os Lotes. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21/09/17. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.500,00	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
490,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE SETEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 78/2017, de 11/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ALDECIR PAN - ME	3.372,70
B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	35.142,20
CASARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	82.620,10
HYPOLITO PAN & CIA LTDA	139.962,45
MATIC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	141,20

Que apresentaram os Menores Preços por item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/09/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolari Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)

- Pessoal Ativo
- Pessoal Inativo e Pensionistas
- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º)
- DESPESAS NÃO COMPUTADAS (III) (§ 1º do art. 19 da LRF)
 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária
 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração
 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração
 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)
- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 3º)
- = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)
- DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)
- LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)
- LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)
- LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Set/2017, 18h e 00m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores podem ser excluídos.

Nota:

LEONIDES MOSER
176.969.509-59
PRESIDENTE